

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 73.178.600/0001-18

NIRE - 35.300.137.728

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Em 11 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 3º andar, Vila Olímpia, CEP: 04543-011.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Edital de Convocação publicado nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S/A”), nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “O Estado de São Paulo”, nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2011. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009.

PRESENCAS: Acionistas representando mais de 1/4 do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Claudio Carvalho de Lima; Secretário: Luis Largman.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação de Plano de Opção de Compra de Ações; e **(ii)** a alteração do Plano de Opção de Compra de Ações - Plano Executivo, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 08 de outubro de 2007 e alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 05 de outubro de 2010 (“Plano de Opção de 2007”).

PUBLICAÇÃO: Foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata desta Assembléia Geral Extraordinária será lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S/As, assegurado aos acionistas os direitos descritos nas alíneas “a” e “b” do referido dispositivo legal. Submetida à aprovação dos presentes, a proposta de publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas, foi aprovada por unanimidade.

DELIBERAÇÕES: Após a devida análise e discussão, pelos acionistas, da ordem do dia, foram adotadas as seguintes deliberações: **(i)** aprovar, por maioria, o Plano de Opção de Compra de Ações, nos termos da minuta proposta pela administração constante no Anexo I; e **(ii)** aprovar, por maioria, a alteração do Plano de Opção de 2007 para estabelecer

expressamente que o término de vigência do Plano de Opção de 2007 não afetará a eficácia das opções em vigor outorgadas com base nele. Desta forma, o Plano de Opção de 2007 passa a vigorar de acordo com a redação constante no Anexo II. Fica a Diretoria autorizada a aditar os contratos de opção celebrados com os participantes eleitos nos termos do Plano de Opção de 2007, para refletir os termos e condições ora aprovados, podendo ainda praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários para a execução das deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Todos os documentos aqui mencionados, devidamente rubricados pelos integrantes da Mesa e posteriormente anexados à ata, ficarão arquivados na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que lida e em conforme, foi assinada por todos os presentes. Presentes: Mesa (aa) Claudio Carvalho de Lima – Presidente; Luis Largman – Secretário. Acionistas: (aa) ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST GLOBAL REAL ESTATE PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; AEGON CUSTODY BV; ALPINE GLOBAL PREMIER PROPERTIES FUND; AMERICAN ELECTRIC POWER SYSTEM RETIREE LIFE INSURANCE TRUST; AMUNDI; AMUNDI FUNDS; AT&T UNION WELFARE; BENEFIT TRUST; BAA PENSION SCHEME; BILLSOUTH CORP RFA VEBA TRUST FOR NON-REPRESENT EMPLOYEES; BILLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BGI EMERGING MARKETS; STRATEGIC INSIGHTS FUND LTD; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; BMO INVESTMENTS INC; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; COHEN & STEERS EMERGING MARKETS REAL ESTATE FUND, INC; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 25; DELAWARE ENHANCED GLOBAL DIVIDEND AND INCOME FUND; DELAWARE GROUP EQUITY FUNDS IV - DGRE SECURITIES FD; DELAWARE GROUP FOUNDATION FUNDS - DA ALLOCATION PORTFOLIO; DELAWARE GROUP FOUNDATION FUNDS - DELAWARE FOUNDATION EQUITY; DELAWARE GROUP GLOBAL & INT. FUNDS-DELAWARE EMERG MARKETS FD; DELAWARE POOLED TRUST - THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO II; DELAWARE POOLED TRUST-THE GLOBAL REAL ESTATE SECUR PORTFOLIO; DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP; EMERGING MARKETS SERIES; DOMINION RESOURCES INC. MASTER TRUST; DSG RETIREMENT AND EMPLOYEE SECURITY SCHEME; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND; EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY FUND ; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EMERGING MARKETS INDEX FUND E; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EP TISDALE LLC; ETON PARK FUND LP; FIDELITY; FIXED-INCOME TRUST: FID SER GLOBAL EX US INDEX FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL VALUE FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES INTER VALUE FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL EF; FIRST TRUST BICK INDEX FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; GLOBAL X BRAZIL FINANCIALS ETF; GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF; GMO REAL RETURN ASSET ALLOCATION FUND, L.P.; GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EM COUNTRIES FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; ING; BEWAAR MAATSCHAPPIJ I BV; ING EMERGING COUNTRIES FUND; ING INTERNATIONAL SMALLCAP MULTI-

MANAGER FUND; INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUNDS; ISHARES II PUBLIC; LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ITHAN CREEK INVESTORS II USB, LLC; ITHAN CREEK INVESTORS USB, LLC; ITV PENSION SCHEME LIMITED; IVY INTERNATIONAL BALANCED FUND; IVY; INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND; JANUS ASPEN SERIES OVERSEAS PORTFOLIO; JANUS CAPITAL FUNDS PLC/ JANUS GLOBAL REAL ESTATE FUND; JANUS GLOBAL REAL ESTATE FUND; JANUS GLOBAL SELECT FUND; JANUS OVERSEAS FUND; JANUS REAL RETURN ALLOCATION FUND; JAPAN TRUSTEE SERV BANK, LTD. A T F R B M S F E C R E FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST A; JOHN HANCOCK TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST B; LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; LAZARD GLOBAL THEMATIC EQUITY (CANADA) FUND; LAZARD GLOBAL THEMATIC EQUITY TRUST; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP DFAAF; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP DFCAF; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP DFMAF; LINCOLN VIP T - L SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; MACQUARIE COLLECTIVE FUNDS PLC; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MASTER TRUST FOR SIEMENS PENSION PLANS; MELLON BANK N.A EB COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MINEWORKERS PENSION SCHEME; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MORGAN STANLEY GLOBAL STRATEGIST FUND; NATIONAL PENSION SERVICE; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; OLD WESTBURY GLOBAL SMALL & MID CAP FUND; PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS; PANAGORA GROUP TRUST; PENSIONS KASSERNES ADMINISTRATION A/S; PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST; PRUDENTIAL INV PORT 12 – PRUDENTIAL; GLOBAL REAL ESTATE FUND; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RIO TINTO PENSION FUND TRUSTEES LIMITED; RUSSEL EMERGING; MARKETS EQUITY POOL; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON LENDING COMMON TR FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF CONNECTICUT RET PLANS AND TRT FUN; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STATE STREET EMERGING MARKETS; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE BANK OF KOREA; THE BRAZIL VALUE AND GROWTH FUND; THE GMO EMERGING MARKETS FUND; THE MASTERS SELECT INTERNATIONAL FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NORTHWESTERN MUTUAL LIFE INSURANCE CO; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; THE PENSIONS TRUST; THE PFIZER MASTER TRUST; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; THORNBURG GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR.; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS; WELLINGTON MANAG. PORTFOLIOS (DUBLIN) P.L.C.; WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (CANADA) GLOBAL INFR. PORT; WELLINGTON TRUST

COMPANY N.A.; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FUND; WORKERS COMPENSATION INSURANCE FUND; WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST; XEROX PENSIONS LIMITED; ZURICH INVESTMENTS UNHEDGED GLOBAL THEMATIC SHARE SCHEME; BANESPREV -FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL ;BRANSFIELD LLC; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IP SELECAO; HATTERAS LLC; IP PARTICIPACOES INSTITUCIONAL MASTER – FIA; SAO FERNANDO V - FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; IP PARTICIPACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; IP-VALUE HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT; EIRENOR AS; ELIE HORN; ELIE HORN; FERNANDO GOLDSZTEIN; FERNANDO GOLDSZTEIN; GEORGE ZAUSNER; GEORGE ZAUSNER; RAFAEL NOVELLINO; RAFAEL NOVELLINO; RICARDO ANTUNES SESSEGOLO; RICARDO ANTUNES SESSEGOLO; ROGERIO JONAS ZYLBERSZTAJN; ROGERIO JONAS ZYLBERSZTAJN. São Paulo, 11 de agosto de 2011.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Claudio Carvalho de Lima
Presidente

Luis Largman
Secretário

ANEXO I

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

DA

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2011

ANEXO I

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“Ações Próprias” significa as Ações a serem adquiridas pelos Beneficiários com a utilização de parcela do seu Bônus, conforme previsto no item 5.3 abaixo;

“Beneficiários” significa os administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou outra sociedade sob o seu controle em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Opções, nos termos deste Plano;

“BM&FBOVESPA” significa a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

“Bônus” significa a remuneração variável paga pela Companhia às Pessoas Elegíveis em virtude do atingimento de metas estabelecidas pela Companhia;

“Comitê” significa o comitê criado para assessorar o Conselho de Administração do Plano, nos termos do item 4.1 abaixo;

“Companhia” significa a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Beneficiário;

“Data de Outorga” significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura do Contrato de Opção por meio do qual tais Opções forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador, empregado ou prestador de serviço entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo,

ANEXO I

incluindo sem limitação renúncia ou destituição do cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento;

“Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Beneficiários, nos termos deste Plano;

“Período de Lock-Up” significa o período em que as Ações Próprias permanecerão indisponíveis para negociação pelo Beneficiário, conforme determinado no item 5.5 abaixo;

“Pessoas Elegíveis” significa as pessoas que podem ser eleitas como Beneficiários, nos termos do item 3.1 abaixo;

“Plano” significa o presente Plano de Opção de Compra de Ações; e

“Preço de Exercício” significa o preço a ser pago pelo Beneficiário à Companhia em pagamento das Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme determinado no item 7.1 abaixo.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que as Pessoas Elegíveis, sujeito a determinadas condições, adquiram Ações, com vista a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; e (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados as Pessoas Elegíveis.

3. Pessoas Elegíveis

3.1. Poderão ser eleitos como Beneficiários de Opções nos termos do Plano os administradores, empregados em posição de comando e prestadores de serviços da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual poderá, observadas as disposições legais pertinentes, constituir um Comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração do Plano.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração e o Comitê, conforme o caso e na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terão amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

ANEXO I

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho das Pessoas Elegíveis, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos Beneficiários;
- (c) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente; e
- (d) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria, para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Opções

5.1. Anualmente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará a outorga de Opções, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

5.2. Cada Opção dará direito ao Beneficiário de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

5.3. Para fazer jus à outorga de Opções nos termos deste Plano, cada Beneficiário deverá utilizar parte ou a totalidade do seu Bônus para a aquisição de Ações Próprias, mediante negociação a ser efetuada em bolsa por intermédio de instituição financeira a ser indicada pela Companhia.

ANEXO I

5.4. Para cada Ação Própria adquirida nos termos acima, a Companhia outorgará 1 (uma) ou 2 (duas) Opções, conforme critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração.

5.5. Na hipótese de o Beneficiário ser contemplado com:

(i) 1 (uma) Opção para cada Ação Própria adquirida, 50% (cinquenta por cento) de suas Ações Próprias estarão sujeitas a um Período de Lock-Up de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Outorga e os restantes 50% (cinquenta por cento) de suas Ações Próprias estarão sujeitas a um Período de Lock-Up de 3 (três) anos a contar da Data de Outorga; e

(ii) 2 (duas) Opções para cada Ação Própria adquirida, 100% de suas Ações Próprias estarão sujeitas a um Período de Lock-Up de 3 (três) anos a contar da Data de Outorga.

5.6. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

5.7. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações.

5.8. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, dispensar o Beneficiário da aquisição de Ações Próprias como condição para a outorga de Opções ou estabelecer condições diferenciadas daquelas constantes dos itens 5.3 a 5.5 acima.

5.9. As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração, fixa ou variável, ou eventual participação nos lucros.

5.10. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

ANEXO I

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência da Opção;
- (c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) nas hipóteses previstas no item 9.2 deste Plano.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 11.2 abaixo, o número total de Ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Plano não excederá 3% (três por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia (excluídas as Ações emitidas em decorrência do exercício de Opções com base neste Plano), contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

6.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria.

6.3. Os Acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.4. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 7.2.1 abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Preço do Exercício das Opções

7.1. Salvo se determinado em contrário pelo Conselho de Administração, além do valor investido pelo Beneficiário para aquisição das Ações Próprias, não será exigida outra contraprestação em dinheiro do Beneficiário para o exercício das Opções, sendo que referido preço está consubstanciado na obrigação do Beneficiário em adquirir e manter as Ações Próprias em carteira pelo Período de Lock-Up.

7.2. O Preço de Exercício, se houver, será pago pelos Beneficiários nas formas e prazos determinados pelo Conselho de Administração.

ANEXO I

7.2.1. Enquanto o Preço de Exercício não for pago integralmente, as Ações adquiridas com o exercício das Opções nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

8. Exercício das Opções

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Opção, as Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, a partir da Data da Outorga até o quinto aniversário da Data de Outorga.

8.1.1. As Opções não exercidas nos prazos e condições estipulados serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização, observado o prazo máximo de vigência das Opções, que será de 8 (oito) anos a partir da Data de Outorga.

8.1.2. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 8.1 acima poderá, a critério de Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, ser reduzido para até 2 (dois) anos, desde que as Opções sujeitas a tal prazo inferior a 5 (cinco) anos não ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de Opções abrangidas pelo Plano, conforme Cláusula 6.1.

8.2. O Beneficiário que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso.

8.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

8.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de Acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário:

ANEXO I

(a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, todas as Opções já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(d) desligar-se da Companhia por aposentadoria normal ou invalidez permanente: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, sendo que se o Desligamento ocorrer após o decurso de pelo menos 2 (dois) anos da Data de Outorga, as Opções terão seu prazo de carência antecipado, podendo ser exercidas a qualquer tempo após o Desligamento, desde que respeitados o prazo máximo de exercício previsto no item 8.1.1 acima; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o Contrato de Opção na data do seu Desligamento poderão ser exercidas, desde que respeitados o prazo máximo de exercício previsto no item 8.1.1 acima; e

(e) desligar-se da Companhia por falecimento: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, sendo que se o falecimento ocorrer após o decurso de pelo menos 2 (dois) anos da Data de Outorga, as Opções terão seu prazo de

ANEXO I

carência antecipado, podendo ser exercidas a qualquer tempo após o falecimento, desde que respeitados o prazo máximo de exercício previsto no item 8.1.1 acima, pelos herdeiros ou sucessores legais do Beneficiário; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, desde que respeitados o prazo máximo de exercício previsto no item 8.1.1 acima.

9.3. Não obstante o disposto no item 9.2 acima, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 9.2, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

10. Prazo de Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11. Disposições Gerais

11.1. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

11.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Comitê, conforme o caso, realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano, inclusive para os fins do item 6 deste Plano e dentro dos limites do Plano.

11.3. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições

ANEXO I

legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

11.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso.

11.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus Acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

11.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.7. As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

11.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

* * * *

ANEXO II

Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações “PLANO EXECUTIVO”

O presente Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 08 de outubro de 2007, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de outubro de 2010, e pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de agosto de 2011 (“Plano”).

1. Objetivos do Plano e Elegibilidade

1.1. O Plano tem por objetivo possibilitar à Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Cyrela”) manter, no seu quadro de prestadores de serviços, determinados executivos-chave (“Beneficiários”), oferecendo a tais Beneficiários, como vantagem adicional, a prerrogativa de se tornarem seus acionistas, nos termos e condições previstos neste Plano.

1.2. Serão elegíveis à qualidade de Beneficiários os executivos selecionados pelo Comitê referido no item 2.1 abaixo, a seu exclusivo critério.

2. Administração do Plano

2.1. O Plano será gerenciado por um grupo de executivos (“Comitê”), indicados pela Diretoria e aprovados pelo Diretor-Presidente, que contará com o apoio das áreas de recursos humanos, jurídica e financeira da Cyrela.

2.2. O Comitê também poderá periodicamente contratar assessoria externa para atualizar-se quanto às práticas de mercado e competitividade do Plano.

2.3. As principais atribuições do Comitê com relação ao Plano serão:

- (i) (i) Assegurar o cumprimento das regras do Plano e julgar casos excepcionais e não previstos nelas; e
- (ii) (ii) Acompanhar o funcionamento do Plano, as práticas de mercado e a legislação, e propor
- (iii) ajustes necessários.

3. Condições da Outorga

3.1. A Cyrela concederá aos Beneficiários o direito de comprar ações da Cyrela, pelo valor de R\$0,01 (um centavo) por ação e em prazos pré-definidos.

ANEXO II

3.2. As opções concedidas serão intransferíveis.

3.3. O plano será lastreado em ações em tesouraria, dentro de limites legais e autorizados pelos acionistas, ou na emissão de novas ações.

4. Exercício da Opção

4.1. Após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da outorga e adesão do Beneficiário ao Plano ("Prazo de Carência"), o Beneficiário poderá exercer a opção de compra que lhe foi outorgada, total ou parcialmente, por 03 (três) anos ou até o término do Prazo de Vigência definido no item 6.1. abaixo, o que ocorrer antes ("Prazo de Exercício").

4.2. Para o exercício da opção, o Beneficiário deverá manifestar a sua opção por escrito à Cyrela através de notificação de exercício de opção de compra.

5. Preço do Exercício e Condição de Pagamento

5.1. O preço de aquisição será de R\$0,01 (um centavo) por ação e será pago pelos Beneficiários em moeda corrente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento, pela Cyrela, da notificação de exercício da opção.

5.2. A tributação sobre o ganho de capital existente quando da alienação ou venda das ações será de exclusiva responsabilidade do Beneficiário.

6. Prazo e Frequência de Outorgas

6.1. O Plano terá vigência de 08 (oito) anos a partir de sua aprovação, sujeito ao nível de diluição autorizado ("Prazo de Vigência"). O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

6.2. O Comitê terá poderes para interromper o Plano a qualquer momento, porém opções já outorgadas não perderão sua validade.

7. Regras de Saída do Plano

7.1. Caso o Beneficiário se desligue da Cyrela, voluntária ou involuntariamente, antes do decurso do Prazo de Carência, ele perderá o direito à aquisição de todas as ações cuja opção de compra lhe tenha sido outorgada pelo Plano, sem possibilidade de reivindicação a qualquer órgão da Cyrela ou terceiro, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 7.3 e 7.4 deste Plano.

ANEXO II

7.2. Caso o Beneficiário se desligue da Cyrela, voluntária ou involuntariamente, após o decurso do Prazo de Carência, o subsequente Prazo de Exercício, destinado ao exercício da opção de compra das ações, pelo Beneficiário, será mantido.

7.3. Na hipótese de falecimento do Beneficiário após o decurso de pelo menos 2 (dois) anos da data de outorga, os direitos ainda não exercíveis de acordo com este Plano, na data do seu falecimento, terão seu Prazo de Carência antecipado, podendo tais direitos ser exercidos pelos herdeiros ou sucessores legais do Beneficiário a qualquer tempo após o falecimento, desde que respeitado o Prazo de Exercício.

7.4. Na hipótese de desligamento de Beneficiário da Companhia em razão de invalidez permanente do Beneficiário após o decurso de pelo menos 2 (dois) anos da data de outorga, os direitos ainda não exercíveis de acordo com este Plano, na data do seu desligamento, terão seu Prazo de Carência antecipado, podendo ser exercidos pelo Beneficiário a qualquer tempo após a data de desligamento, desde que respeitado o Prazo de Exercício.

8. Extinção da Opção

8.1. A opção de compra extinguir-se-á, de pleno direito, sem ônus para qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

- (iv) (i) pelo seu exercício integral, nos termos do item 4 acima;
- (v) (ii) pelo decurso do Prazo de Exercício;
- (vi) (iii) na hipótese de o Beneficiário, por qualquer motivo, no decorrer do Prazo de Carência, deixar de exercer, a critério do Comitê, a posição estratégica que ocupava na Cyrela na data de outorga da opção; e
- (vii) (iv) na hipótese de dissolução e liquidação da Cyrela.